



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.734, de 09 de novembro de 2004.

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.517
de 21/08/2001, e dá outras providências.*

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de
atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.517 de 21/08/2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º –

I -

II - pagamento pelo Município, à entidade conveniada, do valor de R\$
120,00 (cento e reais), por mês, por criança atendida, podendo o referido valor ser
reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IPCA”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente, correrão por conta de
dotações próprias constantes do orçamento vigente.

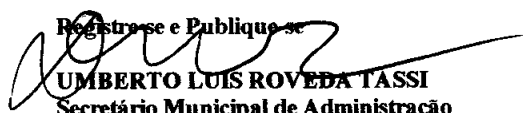
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos
retroagem a 01 de janeiro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
em 09 de novembro de 2004.


Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

